

PUBLICADO DOC 28/09/2007

PARECER No 1412/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 371/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa introduzir normas para a utilização de aparelhos celulares no Município de São Paulo, proibindo a venda para crianças e adolescentes na faixa etária entre 7 (sete) e 15 (quinze) anos, bem como sua utilização; proibindo também a utilização nas áreas hospitalares que possuam unidade de terapia intensiva e nas unidades de diagnóstico auxiliado por instrumentos, devendo os hospitais afixarem avisos em locais visíveis sobre a referida proibição.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, considerando que não é possível proibir a venda de aparelhos celulares a crianças e adolescentes através de lei municipal, inserindo as disposições do projeto no texto da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, e dá outras providências, e fixando as sanções — multa de R\$340,00 e retirada do infrator do recinto — a eventuais infratores (fls. 07/08).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/07

Wadih Mutran – Presidente

Natalini – Relator

Donato

Francisco Chagas

José Police Neto

Milton Leite

Paulo Frange

Russomanno